Parágrafo único. Quando utilizados certificados digitais, suas informações devem ser mantidas em repositório seguro, controlado, de preferência por meio do uso de solução de gerenciamento centralizada, para fim de gestão de seus ciclos de vida.

Capítulo VII

DO INVENTÁRIO DE SISTEMAS

Art. 15. Todos os sistemas, desenvolvidos internamente ou de propriedade do TRE-GO, devem ser claramente identificados e inventariados, contendo informações relevantes para o gerenciamento e manutenção da segurança dos dados institucionais.

Art. 16. Todas as informações sobre os ativos de sistema devem ser reunidas de forma integrada, preferencialmente por meio de base de gerência de ativos centralizada.

Capítulo VIII

DA CAPACITAÇÃO DE DESENVOLVEDORES

Art. 17. O programa de capacitação contínua deverá ser estabelecido pela equipe de desenvolvimento de software e contemplará os princípios gerais de segurança, práticas padrão de segurança de aplicações e proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A capacitação deverá ser realizada, pelo menos uma vez ao ano, para promover a segurança e construir uma cultura de segurança entre os desenvolvedores.

Capítulo IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 18. O processo de desenvolvimento seguro de software, no que concerne às boas práticas de proteção de dados, deverá estar alinhado aos conceitos de:

I - Privacy By Design: assegura que a proteção de dados pessoais deverá ser estabelecida, desde a concepção do software ou componente, compreendendo todo o ciclo de vida, por meio de uma abordagem; e

II - Privacy By Default: o software será disponibilizado com todas as salvaguardas relacionadas à proteção de dados estabelecidas no item anterior, adotando uma configuração mais restrita possível no que se refere à exposição, visualização e coleta de dados.

Art. 19. Os softwares ou componentes, que façam tratamento de dados pessoais, deverão seguir os requisitos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), atendendo, pelo menos, aos princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Art. 20. As vulnerabilidades com dados pessoais, quanto às suas correções, terão prioridade sobre as demais.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação deste Tribunal.

Art. 22. Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação propor a atualização desta Portaria no prazo máximo de 3 (três) anos ou, antes disso, sempre que se fizer necessário.

Art. 23. A Secretaria de Tecnologia da Informação deverá expedir instruções de trabalho a fim de regulamentar padrões e regras complementares a esta Portaria.

Art. 24. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS

Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 215, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria DG Nº 215, DE 25 DE outubro DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO n.º 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/21, que preceitua que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 5/2017, quanto às regras e diretrizes de gestão e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de inserção dos dados referentes à fiscalização e gestão contratual na ferramenta Compras.gov.br_Contratos;

CONSIDERANDO a instrução contida no SEI nº 24.0.000006360-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo mencionados para as atividades de gestão e fiscalização do Contrato TRE-GO nº 64/2024 e respectivos termos aditivos:

I - Flávio Queiroz de Alcântara (Gestor do Contrato);

II - Alano Rodrigo Leal (Gestor do Contrato Substituto);

III - Idelmi José Barbosa (Fiscal Setorial do Contrato) - 80ª Zona Eleitoral de Goiás/São Luís de Montes Belos;

IV - Dione Vieira da Costa (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 80ª Zona Eleitoral de Goiás /São Luís de Montes Belos;

V - David Aparecido Corrêa (Fiscal Setorial do Contrato) - 55ª Zona Eleitoral de Goiás/Porangatu;

VI - Adriano Jorge Guimarães Lima (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 55ª Zona Eleitoral de Goiás/Porangatu;

VII - Giselle Nascimento Pires de Godoy Costa (Fiscal Setorial do Contrato) - 8ª Zona Eleitoral /Catalão;

VIII - Marco André de Ávila Oliveira (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 8ª Zona Eleitoral /Catalão;

IX - Jorge Ricardo Sá Moraes (Fiscal Setorial do Contrato) - 36ª Zona Eleitoral/Cristalina;

X - Vanderleia Cassiana Helmer Soares (Fiscal Setorial do Contrato Substituta) - 36ª Zona Eleitoral /Cristalina;

XI - Jesana Cardoso dos Santos (Fiscal Setorial do Contrato) - 28ªZGO/Águas Lindas;

XII - José Maria de Souza Guedes (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 28ªZGO/Águas Lindas;

XIII - Vando Barcelo de Camargo (Fiscal Setorial do Contrato) - 32ª Zona Eleitoral/Bela Vista de Goiás;

XIV - Raquel de Andrade Machado Moreira (Fiscal Setorial do Contrato Substituta) - 32ª Zona Eleitoral/Bela Vista de Goiás;

XV - Maria da Glória Silva (Fiscal Setorial do Contrato) - 40ª Zona Eleitoral/Senador Canedo;

XVI - Hélio Paranaíba Filho (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 40ª Zona Eleitoral/Senador Canedo;

XVII - Leopoldo Donizete de Lima (Fiscal Setorial do Contrato) - 54ª Zona Eleitoral de Goiás /Nerópolis;

XVIII - Danielle Vogado de Souza (Fiscal Setorial do Contrato Substituta) - 54ª Zona Eleitoral de Goiás/Nerópolis;

XIX - Diogo Wagner da Silva Vieira (Fiscal Setorial do Contrato) - 11ª Zona Eleitoral/Formosa;

XX - Waldir Garcia Valente Junior (Fiscal Setorial do Contrato Substituto) - 11ª Zona Eleitoral /Formosa;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Leonardo Sapiência Santos

Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 214, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024.

Portaria DG Nº 214, DE 25 DE outubro DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo disposto no artigo 46, inciso XVI, da Resolução TRE/GO nº 275 , de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o Objetivo Estratégico n° 3 do Plano de Gestão 2024-2026, cujo escopo é *Assegurar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional* e a necessidade de se implementar ações de colaboração institucional que visem auxiliar as Zonas Eleitorais nas Eleições Municipais 2024,

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI nº 24.0.000016064-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para comporem Grupo de Trabalho destinado a auxiliar remotamente na análise dos feitos judiciais do Primeiro Grau de jurisdição relacionados às Prestações de Contas dos eleitos nas Eleições Municipais de 2024.

Parágrafo único. As zonas eleitorais a serem atendidas pelo Grupo de Trabalho serão selecionadas a partir de levantamento realizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas, no qual será considerada a demanda existente frente à força de trabalho disponível na unidade.

Art. 2º O Grupo de Trabalho priorizará a análise das contas dos prefeitos eleitos nas Eleições 2024, sem prejuízo de, havendo possibilidade, estender o auxílio para a análise das contas de vereadores eleitos.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho se restringirá a atuar como apoio às zonas eleitorais selecionadas, não afastando a responsabilidade dos cartórios eleitorais pela realização da atividade de análise e processamento das Prestações de Contas dos eleitos até 16 de dezembro de 2024, conforme estabelecido na Resolução TSE nº 23.607/2019.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Leonardo Sapiência Santos

Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 220, DE 8 DE OUTUBRO DE 22024.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando a Portaria PRES nº 387, de 03 de setembro de 2024, que dispõe sobre a sistemática de colaboração entre zonas eleitorais no processo de exame das Prestações de Contas de candidatos eleitos nas Eleições 2024, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cálculo do indicador Processos Per Capita (PPC) que subsidiará a indicação das zonas eleitorais com sobrecarga de trabalho na prestação de contas de candidatos eleitos nas Eleições 2024, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Fixar as zonas eleitorais que prestarão e as que receberão auxílio na sistemática de redistribuição dos processos de prestações de contas de candidatos eleitos nas Eleições 2024, na forma do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A zona eleitoral que receber auxílio permanecerá responsável pelo acompanhamento dos seus processos, prestando o suporte necessário, especialmente no que se refere à juntada, assinatura e publicação das peças processuais, assegurando o cumprimento dos prazos legais para o julgamento das contas dos candidatos eleitos.